CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 294 - PE 130/14
Em 28 de 08 de 2014

PROJETO DE LEI N.º 130, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante utilização da Plataforma da Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, previsto na Instrução Normativa da Receita Estadual n° 45/98, em substituição ao Programa Municipal "Nota Fiscal dá Prêmio".

Parágrafo único: O Programa de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo a incrementação do ICMS, pelo incentivo à emissão de notas fiscais, bem como a sensibilização dos cidadãos da importância do exercício da cidadania fiscal.

Art. 2º Os sorteios do Município serão mensais e efetivados com a utilização da Plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha, nos termos da Legislação em vigor, precedida da assinatura de Termo de Adesão por parte do Município.

Art. 3º Para a contagem dos pontos e a geração de bilhetes visando a participação dos cidadãos nos sorteios, serão considerados os documentos fiscais emitidos por empresas varejistas estabelecidas no Município.

Art. 4º O Município deverá elaborar relação dos prêmios mensais em quantidade e espécie que serão distribuídos, em ordem decrescente de classificação, por um período mínimo de 12 (doze) meses, encaminhando-a à Secretaria Estadual da Fazenda com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da realização do primeiro sorteio.

Art. 5º Quando houver alteração na relação dos prêmios, a mesma deverá ser encaminhada à Secretaria Estadual da Fazenda e só será válida para os sorteios que se realizarem após o prazo estabelecido no art. 4°.

Art. 6º A responsabilidade da Secretaria Estadual da Fazenda fica limitada à realização dos sorteios, ao envio ao município da relação dos bilhetes premiados, contendo o nome dos contemplados, em ordem decrescente de classificação, e a publicação do resultado do sorteio no "site" do Programa da Nota Fiscal Gaúcha na internet no endereço www.nfg.sefaz.rs.gov.br.

Art. 7º A publicação do resultado do sorteio serve como comprovante para a pontuação no Programa de Integração Tributária – PIT.

Abstenções
Votos contra

Art. 8º Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a entrega dos prêmios aos sorteados, em até 90 (noventa) dias da data da divulgação do resultado do sorteio, passado o prazo os prêmios não retirados retornam para o município.

Art. 9º O Município deverá manter arquivo completo com a documentação dos sorteios realizados, inclusive o comprovante de entrega ou pagamento dos prêmios.

Art. 10. A não apresentação da documentação solicitada, a sua entrega parcial, bem como a comprovação de irregularidade, implicará a não computação dos pontos relativos aos sorteios a que se referem no Programa de Integração Tributária – PIT.

Art. 11. Na hipótese de reincidência de irregularidade ou a constatação de qualquer outra, a Secretaria Estadual da Fazenda, unilateralmente, poderá rescindir o Termo de Adesão, podendo haver nova adesão após o seu saneamento, e com anuência da Secretaria Estadual da Fazenda.

Art. 12. A desistência da utilização da Plataforma da Nota Fiscal Gaúcha para a realização de sorteios será formalizada mediante comunicação por escrito à Secretaria Estadual da Fazenda, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do último sorteio a realizar.

Art. 13. Para efetivar este programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas de premiação, para o período previsto no art. 4°, de acordo com o montante estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do disposto no art. 2° desta Lei.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15. Revogam as Leis n.°s 4.617 de 2007, 4.784 de 2007, 4.885 de 2008, 5.192 de 2007.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de agosto de 2014.

PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Votos contra ___